DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 5298/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/13276/2016
PROTOCOLO	: 1688434
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA	: OGNA FELICIANO DO PRADO
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, pela **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul**, à servidora ***Sr.ª Ogna Feliciano do Prado*** ocupante do cargo de perita papiloscopista, lotada na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 5, fls. 51/52, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
32 (trinta e dois) anos, 09 (nove) meses e 17 (dezessete) dias	11.967 (onze mil novecentos e sessenta e sete) dias

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da ICEAP, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-5007/2018 (PP. 118/120), e o MPC, por meio do seu Parecer PAR-2ª PRC 7155/2018 (p. 121), se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Sr.ª Ogna Feliciano do Prado encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 72 e Parágrafo Único; da Lei Estadual n.º 3.150/2005, conforme Decreto "P" n.º 1.643/16, publicada no Diário Oficial do Estado do Estado do Mato Grosso do Sul n.º 9.149, de 20/04/16, peça n.º 08.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria Voluntária por Tempo de contribuição da servidora **Sr.ª Ogna Feliciano do Prado**, ocupante do cargo de perito papiloscopista, lotada na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, com fulcro no art. 34, II, da LC n.º 160/12, c/c art. 10, I, da RN n.º 76/13;

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao art. 50, da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 21 de junho de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Jac